

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 183

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 9 de outubro de 2015

## Portaria traz instruções para controle da atividade policial

PGJ definiu regras para realização de vistorias no segundo semestre de 2015

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, publicou duas portarias que especificam as Promotorias de Justiça da Capital e as Promotorias de Justiça de 1ª e 2ª entrância das 14 Circunscrições Ministeriais responsáveis pelo controle externo da atividade policial no segundo semestre de 2015. As portarias atendem às determinações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), definidas no IV Encontro Nacional de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial.

De acordo com a Portaria nº 1.802 de 2015, que se refere às Promotorias de Justiça da Capital, os membros do Ministério

Público de Pernambuco (MPPE) devem vistoriar as Delegacias de Polícia, o Instituto de Medicina Legal (IML), o Instituto de Criminalística (IC) e as repartições da Polícia Militar de nível igual ou superior a batalhão. Todas as instalações policiais existentes e os promotores de Justiça criminais, de Direitos Humanos, de Execução Penal e da Central de Inquéritos da Capital foram divididos em onze grupos designados pela portaria. Cabe a cada um desses grupos a fiscalização, que ficará a cargo de um membro a ser escolhido em comum acordo pelos componentes do grupo. As visitas devem ser realizadas nos meses de outubro ou novembro.

Os membros de cada grupo de-

verão comunicar ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal (Caop Criminal) e à Corregedoria Geral do MPPE os nomes dos Promotores de Justiça responsáveis pelas inspeções e as respectivas delegacias policiais, unidades do IML, do IC e repartições da PM que serão visitadas. Caso o membro necessite do apoio do Caop Criminal para realizar as inspeções, deverá solicitá-lo com, no mínimo, dez dias de antecedência. O Caop Criminal providenciará o apoio logístico e humano necessário para a realização das visitas.

Nas demais Promotorias de Justiça das 14 Circunscrições Ministeriais, o exercício do controle externo da atividade policial civil e

militar recairá sobre os promotores de Justiça criminais, de Direitos Humanos e, quando houver, das Centrais de Inquéritos, conforme a RES-CPJ nº 12/2006.

Ainda segundo a Portaria nº 1.829/2015, que dá as instruções para os promotores das 14 Circunscrições, os coordenadores de Circunscrição e de Sede deverão organizar as inspeções nos órgãos de Polícia de suas circunscrições, ouvindo os demais membros. Além disso, são os responsáveis por encaminhar ao Caop Criminal e à Corregedoria Geral do MPPE, no prazo de 15 dias da publicação da Portaria, os nomes dos Promotores de Justiça responsáveis pelas inspeções.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## ABRIGOS DE IDOSOS NO RECIFE Comitê contra tortura deve ter acesso a instituições

Para garantir a fiscalização das condições de atendimento aos idosos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou às instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) do Recife que permitam o acesso dos integrantes, devidamente identificados, do Comitê do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT). O Comitê deve ter liberdade para consultar as informações e registros das instituições, bem como para visitar os locais em que são abrigadas as pessoas idosas, conforme previsto na Lei Estadual nº 14.863/2012, que instituiu o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e redefine o Comitê.

A 3ª promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Capital, Luciana Dantas, explica que o Comitê foi instituído com

a finalidade de prevenir e erradicar as práticas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, no Estado de Pernambuco. Desta maneira, o MEPCT também tem garantido o livre acesso a todos lugares onde se cumprem penas de privação de liberdade, independentemente de aviso prévio.

Cabe também ao Comitê a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, podendo inclusive a equipe técnica fazer registros audiovisuais, sendo respeitada a intimidade das pessoas envolvidas.

**IPLIs** – O Estatuto do Idoso normatiza a atuação das IPLIs, que devem garantir o respeito aos direitos e garantias dos idosos, a preservação dos vínculos familiares dos acolhidos, o atendimento personalizado e a participação em atividades comunitárias.

## TARIFA SOCIAL E ADEQUAÇÃO À REGULAMENTAÇÃO DA ANEEL

# Caop Consumidor e Celpe se reúnem para buscar melhorias

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se reuniu no último dia 1º de outubro com a Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) e representantes da Agência de Regulação de Pernambuco (Arpe) e dos Procons Pernambuco, Recife, Jaboatão, Vitória de Santo Antão e Jaboatão dos Guararapes. Dentre os temas debatidos estão o direito à tarifa social, a cobrança indevida de tarifas de usuários que têm direito a tarifa social, atualização das titularidades nas faturas e a verificação dos medidores residenciais.

Em relação aos beneficiários da tarifa social, os presentes questionaram a Celpe quanto à aplicação da metodologia de cruzamento

de dados, a partir do número da unidade consumidora, para elevar a inserção de usuários na tarifa social, a exemplo do que é feito no estado do Maranhão. De acordo com a companhia, houve um ajuste na regulamentação por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para que a tarifa social só seja concedida a consumidores cadastrados dentro da área de atuação da concessionária. Tal mudança vai gerar o descastramento de vários consumidores.

Além disso, os representantes dos Procons questionaram a redução no número de usuários da tarifa social. A Celpe alega que o número caiu em virtude da identificação

de contratos baixados e usuários em duplicidade, que foram excluídos. Para dirimir as dúvidas, ficou acertado que a Celpe vai encaminhar ao MPPE a lista das famílias excluídas, com informações sobre o número e endereço.

Outra irregularidade apontada foi o descumprimento do artigo 113 da Resolução nº 414/2010 da Aneel, que versa sobre o faturamento incorreto. O texto diz que, havendo cobrança incorreta de valor superior ao devido, a concessionária deve restituir aos consumidores o dobro do que foi pago em excesso. Porém, inúmeros consumidores denunciaram aos Procons que não foram restituídos, razão pela qual a promotora Liliane

Rocha propôs à Celpe celebrar termo de ajustamento de conduta para assegurar a devolução. A companhia deverá se pronunciar dentro de 10 dias sobre a proposta. O MPPE também solicitou aos Procons cópias das autuações contra a Celpe pelo descumprimento dessa previsão legal.

O Ministério Público e demais integrantes da Rede Consumidor-PE também apresentaram à Celpe proposta de Termo de Ajustamento de Conduta, em relação à cobrança de duas faturas no mesmo mês. A empresa vai se manifestar no prazo de dez dias, fixado pelo Ministério Público.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## COLETA DE LIXO NO CAPIBARIBE

# MPPE recomenda à Emlurb ampliar o serviço

Para garantir melhor eficiência do serviço e adequação às Políticas Nacionais de Resíduos Sólidos e de Meio Ambiente, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb) ampliar o serviço de coleta de resíduos sólidos, flutuantes ou não, em toda a extensão do Rio Capibaribe. A Emlurb deve, também, incluir o serviço no processo licitatório para contratação de nova empresa para a limpeza urbana do Recife, bem como exigir sua execução por, pelo menos, dois barcos coletores.

Segundo o promotor de Justiça Ricardo Coelho, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital uma notícia de fato relativa à interrupção do serviço de coleta de resíduos flu-

tuantes no Rio Capibaribe, que era realizado por dois barcos catamarãs de empresa privada contratada pela Emlurb, cobrindo aproximadamente 22 quilômetros de extensão do leito do rio.

A Emlurb informou, por meio de nota técnica, que o serviço foi retomado em janeiro de 2015 pela empresa terceirizada Ecoboat Ambiental, porém esta opera com apenas uma embarcação coletora em toda a extensão do rio.

O MPPE também recomendou à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade a promover ações de educação ambiental para as comunidades ribeirinhas do Capibaribe, acerca dos benefícios da preservação dos cursos d'água do Recife.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.870/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão de membros da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, protocolado via Ofício Nº 74/2015-6ª CIRC;

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão de membros da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, protocolado pelo Ofício Nº 075/2015-13ª CM;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.791/2015, de 29.09.2015, publicada no DOE de 30.09.2015, para:

Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.10.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira

#### PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Jaboatão	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
17.10.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Diliani Mendes Ramos

Leia-se:

#### PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.10.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Ana Paula Santos Marques

#### PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Jaboatão	Diliani Mendes Ramos
17.10.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo

\* Dia de Nossa Senhora Aparecida

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 08 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.871/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 056/2015 - 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.791/2015, de 29.09.2015, publicada no DOE de 30.09.2015 para:



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotoria de Justiça de Passira
25.10.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer

Leia-se:

#### PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.10.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Passira
25.10.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 08 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.872/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Revogar, em todos os seus termos, as Portarias de nºs 1.858/2015 e 1.859/2015, ambas publicadas no DOE de 08/10/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.873/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a designação dos Promotores de Justiça da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho, através da Portaria PGJ nº 625/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Promotores de Justiça, abaixo indicados, para atuarem na audiência de instrução e julgamento da Ação Penal decorrente da Operação de Barreiros, NPU nº 729-79.2014.8.17.0230, a ser realizada no dia 14/10/2015, às 09:00h, no Presídio Rorenilo da Rocha Leão em Palmares/PE.

Marcellus de Albuquerque Ugiette  
Manuela de Oliveira Gonçalves  
Cláudia Ramos Magalhães  
Aída Acioli Lins de Arruda

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.874/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 0706/15-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 15º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 09 a 31/10/2015.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 08 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.868/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Dispensar a Bela. **MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA**, 3ª Promotora de Justiça de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.525/2015, partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 07 de setembro de 2015.

Fernando Barros de Lima  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

**Dia 06.10.2015**

Expediente n.º: 136/15

Processo n.º: 0036970-7/2015

Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de outubro de 2015.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 37161/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 37021/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** EMANUELE MARTINS PEREIRA

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

**Número protocolo:** 36983/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 36701/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 36764/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA

**Despacho:** Arquivo-se.

**Número protocolo:** 36961/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** ERICKA GARMES PIRES VERAS

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 36802/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA

**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 36661/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

**Número protocolo:** 36721/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria. Encaminhe-se cópia à CGMP como solicitado.

**Número protocolo:** 36682/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

**Despacho:** Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 36422/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 33381/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença para realização de curso

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de outubro de 2015.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Corregedoria Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU  
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE CARUARU – AGOSTO/2015  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	1	77	75	3
3ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	66	66	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA *	0	0	0	0
6ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2	70	59	13
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	7	62	69	0
7ª	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3	58	61	0
TOTAL		13	333	330	16

\* FÉRIAS NO MÊS DE AGOSTO/2015

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU  
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE CARUARU – SETEMBRO/2015  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	3	66	65	4
3ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	74	74	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	53	53	0
6ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS*	13	0	0	13
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	0	73	73	0
7ª	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	0	70	69	1
TOTAL		16	336	334	18

\* FÉRIAS NO MÊS DE SETEMBRO/2015

## Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP-471 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob nº 36561/2015

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO** Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 1896326 por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **03/11/2015**, referentes ao 1º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 08 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 08/10/2015

Expediente: CI 116/2015

Processo: 0037002-3/2015

Requerente: DIMAH

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMAH. Autorizo o prazo de prorrogação, conforme parecer da AJM.

**Número protocolo:** 36561/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença prêmio (gozo)

**Data do Despacho:** 08/10/2015

**Nome do Requerente:** MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO

**Despacho:** À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

**Número protocolo:** 36641/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 08/10/2015

**Nome do Requerente:** JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR

**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 37961/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Crachá Funcional - 2ª via

**Data do Despacho:** 08/10/2015

**Nome do Requerente:** ABRAÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 12301/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Averbação de tempo de serviço

**Data do Despacho:** 08/10/2015

**Nome do Requerente:** RATI FINIZOLA

**Despacho:** À CMGP, Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 190/2015. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 33483/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença prêmio (gozo)

**Data do Despacho:** 08/10/2015

**Nome do Requerente:** SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA

**Despacho:** Ao DEMAPE, Informo que a portaria foi publicada no DOE de hoje. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 37681/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 08/10/2015

**Nome do Requerente:** ARTUR OSCAR GOMES DE MELO

**Despacho:** À CMFC, Segue para conhecimento e providências acerca do despacho abaixo.

**Número protocolo:** 35521/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** JOSELAIDE BEZERRA NUNES  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 37061/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Crachá Funcional - 2ª via  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** JÚLIA ANDRYELLE RODRIGUES  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 32221/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Averbação de tempo de serviço  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** JULIO CESAR DE SOUZA MELO  
**Despacho:** À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 188/2015, Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 36141/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 36021/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** MYLENN CRUZ ARCOVERDE  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 32881/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** RAFAEL SIMÕES BOTELHO  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 35601/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** JULIANA MAGALHÃES FRANCA  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 36061/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 36521/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO MONDAINI  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 36445/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** CLAUDIONILO EUGÊNIO GOMES MUDO  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 36641/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR  
**Despacho:** À PJ de Buenos Aires, Segue para pronunciamento da chefia imediata.

**Número protocolo:** 33421/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS  
**Despacho:** Acolho na integra o pronunciamento da AJM e indefiro o pedido por não existir amparo legal.

**Número protocolo:** 33301/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** TANANY FREDERICO DOS REIS  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 36442/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 36501/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015

**Nome do Requerente:** FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 34802/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 19781/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

**Número protocolo:** 33483/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

**Número protocolo:** 35881/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Crachá Funcional - 2ª via  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** CICERA FERREIRA DA SILVA  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 30661/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** LEONARDO MARTINS RODRIGUES DOURADO  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 31041/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 34641/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 34721/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** DANIELA DE MAGALHÃES BEDER  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 34102/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 34221/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** JOÃO BÓSCO RABELLO LINS  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 29202/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** MAIRA JERÔNIMO FERREIRA  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 28803/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** DILENE SIMÕES CARDOSO  
**Despacho:** À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 184/2015, Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 30201/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 35281/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Crachá Funcional - 2ª via  
**Data do Despacho:** 07/10/2015  
**Nome do Requerente:** JÚLIA ANDRYELLE RODRIGUES  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 08 de Outubro de 2015.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/10/2015  
 Expediente: CI 184/2015  
 Processo: 0036357-6 /2015  
 Requerente: Div. Ministerial materiais e suprimentos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização das despesas.

Expediente: OFICIO 036/2015  
 Processo: 0037958-5/2015  
 Requerente: PJ Garanhuns  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI Para análise, controle e devidas providencias

Expediente: CI 506 /2015  
 Processo: 0038132-8/2015  
 Requerente: Dep. Ministerial de Transporte  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 110/2015  
 Processo: 0038150-8/2015  
 Requerente: Dep. Ministerial de Transporte  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 25/2015  
 Processo: 0038166-6/2015  
 Requerente: CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DO PATRIMONIO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD Considerando o pagamento realizado desse objeto ser incorporado ao patrimônio do MAPE.

Expediente: CI 184 /2015  
 Processo: 0038161-1//2015  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa

Expediente: CI 089/2015  
 Processo: 0038199-3/2015  
 Requerente: Dep. Ministerial de Apoio Administrativo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa, após enviar a CMAD para notificar os gestores.

Expediente: CI 156/2015  
 Processo: 0037430-8 /2015  
 Requerente: Administração Roberto Lyra  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento do despacho retro da CMFC.

Expediente: OFICIO 88/2015  
 Processo: 0036044-8/2015  
 Requerente: PJ Saloá  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD Segue para providencias.

Expediente: CI 075/2015  
 Processo: 0038367-0/2015  
 Requerente: ESMTP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMAD Defiro o pedido. Segue para providencias necessárias

Expediente: OFICIO S/N /2015  
 Processo: 0027218-2/2015  
 Requerente:  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI Para o gestor do contrato informar a decisão do indeferimento do pedido, conforme parecer da coordenadorla da CMATI e AJM.

Expediente: CI 195/2015  
 Processo: 0038341-1/2015  
 Requerente: DIV. Ministerial e Suprimentos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO Para informar a dotação orçamentária

Expediente: oficio 074/2015  
 Processo: 0032544-0/2015  
 Requerente: PJ Ipojuca  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMGP Considerando a portaria nº 448/2015 , arquite-se.

Expediente: Oficio 164/2015  
 Processo: 0032008-4/2015  
 Requerente: Caop Cidadania  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CAOP Cidadania. para conhecimento da impossibilidade de atender ao pedido de transporte, considerando a inexistência de convênio de cooperação técnica, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado.

Expediente:144 /2015  
 Processo: 0035862-6/2015  
 Requerente: Dep. Ministerial de Apoio Administrativo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de processo licitatório.

Expediente: Ofício s/n/2015  
 Processo: 0038589-6/2015  
 Requerente: Bidweb  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMTI Para pronunciamento.

Recife, 08 de outubro de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2015**

**OBJETO:** Registro de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de móveis de aço para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital.

**Data da Sessão de Abertura: 22.10.2015, quinta-feira.**

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Entrega das propostas de preços	Até 22.10.2015, quinta-feira	Até às 14h:00m*
Abertura das propostas de preços	22.10.2015, quinta-feira	às 14h:05m*
Início da disputa - Etapa de lances	22.10.2015, quinta-feira	às 14h:20m*

\* **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras: [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7358/7343.

Recife, 08 de outubro de 2015.

**ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**  
Pregoeiro CPL/SRP

## Promotorias de Justiça

**43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público  
PORTARIA Nº 058/2015**  
Assunto: Danos ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...);

**CONSIDERANDO** expediente oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos encaminhando notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 8209052013-9) relatando supostas irregularidades em projetos da empresa Sit Desenvolvimento de Sistemas de Informação Ltda. - ME, desenvolvidos com recursos públicos concedidos pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, sobre a conclusão dos projetos a que se referem os contratos APS 0419-1.03/08 e APS 0114-1.03/08, encaminhando prestação de contas comprobatória que o uso dos recursos públicos concedidos está em conformidade com o objeto contratado;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 01 de outubro 2015.

**ÁUREA ROSANE VIEIRA**

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
DA CAPITAL  
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS  
HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 003/2015**

**IC Nº. 013/2012-30**

**INTERESSADO:** 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

**COMPROMISSÁRIA:** ILPI – CENTRO ESPÍRITA MOACIR (LAR DE MARIA)

**COMPROMISSÁRIA:** VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE

**OBJETO:** COMPROMISSO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS POR MEIO DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 013/2012-30 EXISTENTES NO ALUDDIDO ESTABELECIMENTO QUE SE DESTINA AO ABRIGO DE IDOSOS.

Aos 07 (sete) de outubro de dois mil e quinze, no gabinete da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa de Recife/PE, reuniram-se o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Dra. Luciana Dantas Maciel Figueiredo, Promotora de Justiça, a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos CENTRO ESPÍRITA MOACIR (LAR DE MARIA), representada sra. Alba Sena de Lima, R.G. 409.596 – SSP/PE, esta doravante denominada compromitente e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, representada por Rozimare Sales,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus arts. 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** que durante as fiscalizações realizadas por esta Promotoria de Justiça na Instituição de Longa Permanência para idosos CENTRO ESPÍRITA MOACIR (LAR DE MARIA) restou verificado que a entidade visitada apresenta irregularidades, a saber: a) ausência de Alvará do Corpo de Bombeiros; b) ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; c) ausência de Alvará Sanitário; d) irregularidades nos prontuários médicos dos idosos – ausência de evolução médica; e) extintores de incêndio vencidos;

**CONSIDERANDO** que ficou consignado em audiência realizada em seis de agosto de 2015, cujo termo encontra-se à fl. 253 do Inquérito Civil nº 013/2012-30 que a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE encaminharia a esta Promotoria de Justiça relatório contendo as providências a serem adotadas pela ILPI – CENTRO ESPÍRITA MOACIR (LAR DE MARIA) a fim de tornar mais célere o trabalho em conjunto realizado em parceria com esta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da audiência realizada em data de hoje;

**CELEBRARAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Inquérito Civil nº. 013/2012-30, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº. 7347, de 24 de julho de 1994 (Lei da Ação Civil Pública), alterada pelo artigo 113, §6º, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:**

**1 – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMITENTE ILPI – CENTRO ESPÍRITA MOACIR (LAR DE MARIA):**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ILPI – CENTRO ESPÍRITA MOACIR (LAR DE MARIA) assume o compromisso de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, providenciar os alvarás:

- do Corpo de Bombeiros;
- de Localização e Funcionamento;
- Sanitário;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ILPI – CENTRO ESPÍRITA MOACIR (LAR DE MARIA) assume o compromisso de apresentar os seguintes documentos, também no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com vistas ao regular acompanhamento e cadastro das idosas residentes na instituição:

- comprovação de atualização dos prontuários médicos de todos os idosos residentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os elementos indicados nas cláusulas primeira e segunda devem ser apresentados nos prazos acima mencionados ou, caso necessitem de órgão administrativo para sua expedição, cuja autorização(ões) ainda não estejam disponibilizadas nos prazos indicados, apresente os documentos que comprovem à(s) solicitação(ões);

**CLÁUSULA QUARTA:** Tão logo decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, mencionado para as providências das cláusulas anteriores, o Ministério Público poderá realizar, ou requisitar de outro órgão, inspeção visando constatar o cumprimento ou não das aludidas cláusulas.

**2 – DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES;**

**CLÁUSULA QUINTA:** O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: pagamento, pela ILPI – CENTRO ESPÍRITA MOACIR (LAR DE MARIA), de multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por dia, a reverter para o Fundo Municipal do Idoso ou congêneres Estadual, nos termos do artigo 13 da Lei nº. 7347/1985, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, além de eventual Ação Criminal, ou qualquer outra que entender cabível, a serem ajuizadas pelo Ministério Público em contrapartida ao compromisso prestado.

**Parágrafo Único.** Em atenção ao princípio do contraditório, antes que se cogite da execução do Termo de Ajustamento de Conduta, será facultada a oitiva das razões da ILPI pelo eventual descumprimento, para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do presente termo de ajustamento de conduta.

**CLÁUSULA SEXTA:** Este acordo terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do §6º do artigo 5º da Lei nº. 7347/85 e artigo 585, inciso VII do CPC.

**3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ILPI – CENTRO ESPÍRITA MOACIR (LAR DE MARIA).

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Recife, 07 outubro de 2015.

**Luciana Dantas Maciel Figueiredo**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
30ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA  
**COMPROMITENTE**

ALBA SENA DE LIMA  
representante da ILPI – ILPI – CENTRO ESPÍRITA MOACIR (LAR DE MARIA)  
**COMPROMISSÁRIO**

DRA. Tereza Cristina Ferreira de Souza Costa  
OAB PE nº17325

**ROZIMARE RIBEIRO SALES**  
Representante da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE  
**1ª TESTEMUNHA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 004/2015**

**IC Nº. 012/2012-30**

**INTERESSADOS:** 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

**COMPROMISSÁRIA:** ILPI – A.S. LASER (PARK HOTEL 3ª IDADE)

**OBJETO:** COMPROMISSO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS POR MEIO DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 012/2012-30 EXISTENTES NO ALUDDIDO ESTABELECIMENTO QUE SE DESTINA AO ABRIGO DE IDOSOS.

Aos 07 (sete) de outubro de dois mil e quinze, no gabinete da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa de Recife/PE, reuniram-se o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Dra. Luciana Dantas Maciel Figueiredo, Promotora de Justiça, e a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos A.S. LASER (PARK HOTEL 3ª IDADE), representada Sra. Sônia Canavaro de Almeida, R.G. 762758 – SSP/PE, CPF. nº. 079.920.254-15, esta doravante denominada compromitente.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus arts. 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** que durante as fiscalizações realizadas por esta Promotoria de Justiça na Instituição de Longa Permanência para idosos A.S. LASER (PARK HOTEL 3ª IDADE) restou verificado que essa entidade visitada apresenta irregularidades, a saber: a) Alvará Sanitário; b) presença de instalações físicas inacessíveis; c) presença de idosos em "home care", sem laudos médicos.

**CELEBRARAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Inquérito Civil nº. 026/2012-30, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº. 7347, de 24 de julho de 1994 (Lei da ação civil Pública), alterada pelo artigo 113, §6º, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:**

**1 – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE: CLÁUSULA PRIMEIRA:** a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ILPI – A.S. LASER (PARK HOTEL 3ª IDADE) assume o compromisso de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, providenciar o alvará:

a) Sanitário **CLÁUSULA SEGUNDA:** a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ILPI – A.S. LASER (PARK HOTEL 3ª IDADE) assume o compromisso de apresentar os seguintes documentos, também no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com vistas ao regular acompanhamento e cadastro das idosas residentes na instituição:

a) Regularização das instalações físicas inacessíveis;

b) Manter Laudos Médicos indicando a necessidade do serviço de "home care" para os idosos que estiverem usufruindo desse serviço, com expressa menção de que não há riscos a saúde do próprio idoso e dos demais institucionalizados;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os elementos indicados nas cláusulas primeira e segunda devem ser apresentados nos prazos acima mencionados ou, caso necessitem de órgão administrativo para sua expedição, cuja autorização(ões) ainda não estejam disponibilizadas nos prazos indicados, apresente os documentos que comprovem à(s) solicitação(ões);

**CLÁUSULA QUARTA:** Tão logo decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, mencionado para as providências das cláusulas anteriores, o Ministério Público poderá realizar, ou requisitar de outro órgão, inspeção visando constatar o cumprimento ou não das aludidas cláusulas.

**2 – DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES;**

**CLÁUSULA QUINTA:** O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: pagamento, pela ILPI – A.S. LASER (PARK HOTEL 3ª IDADE), de multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por dia, a reverter para o Fundo Municipal do Idoso ou congêneres Estadual, nos termos do artigo 13 da Lei nº. 7347/1985, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, além de eventual Ação Criminal, ou qualquer outra que entender cabível, a serem ajuizadas pelo Ministério Público em contrapartida ao compromisso prestado.

**Parágrafo Único.** Em atenção ao princípio do contraditório, antes que se cogite da execução do Termo de Ajustamento de Conduta, será facultada a oitiva das razões da ILPI pelo eventual descumprimento, para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do presente termo de ajustamento de conduta.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este acordo terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do §6º do artigo 5º da Lei nº. 7347/85 e artigo 585, inciso VII do CPC.

**3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA:**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ILPI – A.S. LASER (PARK HOTEL 3ª IDADE).

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Recife, 07 de outubro de 2015.

**Luciana Dantas Maciel Figueiredo**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
30ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA  
**COMPROMITENTE**

Sônia Canavaro de Almeida  
representante da ILPI – ILPI – A.S. LASER (PARK HOTEL 3ª IDADE)  
**COMPROMISSÁRIO**

Silvio Romero Calado de Almeida  
**ADVOGADO DA ILPI**  
OAB/PE 11481

Rebeca de Vasconcelos Barbosa  
**TESTEMUNHA**  
**Analista Ministerial – Área Jurídica**

Rozimare Ribeiro Sales  
**TESTEMUNHA**  
**representante da Vigilância Sanitária Municipal**  
**RG nº 2.168.423–SSP-PE**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**

Número do documento: 59169906.

Número do Auto: 2015/2026846.

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a **publicidade** e a eficiência, conforme preconizado pelo art. 37, caput, da CF;

**CONSIDERANDO** o estatuído pela Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 48, o qual determina enquanto instrumentos de transparência da gestão fiscal, devendo se dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso

público; planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

**CONSIDERANDO** que, ainda no art. 48, § único, da LC 101/2000, restou consignado que a transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

**CONSIDERANDO** que o art. 48-A, da mesma LC 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em epígrafe, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada LC 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Paulista/PE;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e as informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º);

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a qual dispõe em seus artigos 3º e 4º, a divulgação, por parte dos órgãos públicos, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade" (§ 1º);

**CONSIDERANDO** que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848/40 (Código Penal); a Lei nº. 1.079/50; o Decreto-Lei nº. 201/67; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 32, § 2º, "Pelos condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079/50, e nº 8.429/92";

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto lei nº. 201/1967, configura crime "de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente";

**CONSIDERANDO** que o presente ato se afigura imprescindível com o fito de evitar futuras alegações de desconhecimento quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos;

**CONSIDERANDO a existência atual de link remetendo ao "Portal da Transparência", no site da Prefeitura Municipal do Paulista, no qual não constam, em sua totalidade, as informações determinadas na lei,** como por exemplo sobre informações sobre servidores comissionados, temporários, cedidos, salários, receita, despesa, planejamento orçamentário, programas, prestação de contas, procedimentos licitatórios, dispêndio gastos a exemplo com a realização dos Carnaval 2015, São João 2015, dentre outras da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessidade de prestar informações determinadas nas leis referidas a coletividade.

**RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Paulista/PE e aos ilustíssimos Senhores Secretários de Saúde e Educação,** respectivamente, responsáveis pelos Fundos da Saúde e da Educação que:

A) disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (internet), **no prazo de 60 (sessenta) dias**, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:

a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;

b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;

b) tipo e modalidade da licitação;

c) objeto da licitação;

d) data, hora e local da abertura das propostas;

e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;

f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);

g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;

b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;

c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;

b) data de publicação dos editais;

c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;

d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;

e) valor global e preços unitários do contrato;

f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;

g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;

b) destino, período e motivo da viagem;

c) número e valor das diárias concedidas.

6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – "leis municipais" vigentes;

10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos municípios e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

C) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação; D) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços ao Município, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se fure, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal; E) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatória; F) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes);

G) as informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

II) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

**OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:**

Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e Secretários de Saúde e Educação enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento; Oficie-se, por fim, dando conhecimento da presente Recomendação às entidades: SINPROP – Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município do Paulista-PE; SINSEMPA – Sindicato dos Servidores Municipais do Paulista e Fiscaliza Brasil – FIBRA.

Paulista, 25 de setembro de 2015.

**Maria Aparecida Barreto da Silva**  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a **publicidade** e a eficiência, conforme preconizado pelo art. 37, caput, da CF;

**CONSIDERANDO** o estatuído pela Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, o qual determina enquanto instrumentos de transparência da gestão fiscal, devendo se dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

**CONSIDERANDO** que, ainda no art. 48, § único, da LC 101/2000, restou consignado que a transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público

**CONSIDERANDO** que o art. 48-A, da mesma LC 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade na gestão fiscal também é aplicável às Câmaras de Vereadores, no âmbito municipal, nos moldes do art. 20, §2º, alínea "d";

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em epígrafe, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada LC 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Paulista/PE;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º);

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a qual dispõe em seus artigos 3º e 4º, a divulgação, por parte dos órgãos públicos, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao

público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade" (§ 1º);

**CONSIDERANDO** que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848/40 (Código Penal); a Lei nº. 1.079/50; o Decreto-Lei nº. 201/67; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 32, § 2º, "Pelos condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079/50, e nº 8.429/92";

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 7º, inc. I, do Decreto lei nº. 201/1967, a Câmara Municipal "poderá cassar o mandato de Vereador, quando: I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa";

**CONSIDERANDO** que o presente ato se afigura imprescindível com o fito de evitar futuras alegações de desconhecimento quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos;

**CONSIDERANDO a inexistência de portal eletrônico oficial mantido pela Câmara de vereadores do Paulista, tampouco de link pertinente ao "Portal da Transparência",** restando ocultados, por conseguinte, as informações determinadas na lei, como por exemplo sobre licitações/contratos em andamento, informações sobre servidores comissionados, temporários, cedidos, salários, receita, despesa, planejamento orçamentário, programas, prestação de contas, lei de responsabilidade fiscal, dentre outras, bem como a necessidade de prestar informações determinadas nas leis referidas a coletividade.

**RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Paulista/PE que:**

A) **Providência a implantação de portal eletrônico/síte** oficial da Câmara dos Vereadores, assim como disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Câmara Municipal do paulista, na rede mundial de computadores (internet), tudo no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:

a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;

b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;

b) tipo e modalidade da licitação;

c) objeto da licitação;

d) data, hora e local da abertura das propostas;

e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;

f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);

g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;

b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;

c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;

b) data de publicação dos editais;

c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;

d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;

e) valor global e preços unitários do contrato;

f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;

g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a vereadores, demais servidores públicos vinculados à Câmara Municipal ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;

b) destino, período e motivo da viagem;

c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre os vereadores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Poder Legislativo Municipal, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “leis municipais” vigentes;

9 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente utilização indevida das verbas administradas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos munícipes e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público;

C) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

D) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de vereadores, servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços à Câmara de Vereadores do Município, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se furte, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal;

E) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatória;

F) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes);

G) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

H) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

**OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:**

Oficie-se o Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Paulista/PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública.

DÊ-se conhecimento desta Recomendação às entidades: SINSEMPA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município do Paulista; SINPROP – Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município do Paulista-PE e Fiscaliza Brasil – FIBRA, desta Comarca.

Paulista, 25 de setembro de 2015.

**Maria Aparecida Barreto da Silva**  
Promotora de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Curadoria do Consumidor

### PORTARIA N.º 15 /2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

**CONSIDERANDO** que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

**CONSIDERANDO** Procedimento Preparatório de número 5170338, Auto nº 2015/1833019, nº de origem NF-5051296, averiguando possíveis irregularidades no itinerário da linha de ônibus no bairro Antônio Cassimiro, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

#### RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 5170338 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 06 de outubro de 2015.

Ana Cláudia de Sena Carvalho  
Promotora de Justiça

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça, em exercício cumulativo nesta comarca, que esta subscreve, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº autos 2013/1331015, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Bom Jardim, que trata de irregularidades na contratação de funcionários “fantasmas” pela Câmara Municipal desta cidade;

**CONSIDERANDO** que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, expirado o prazo para conclusão do PP, verifica-se a necessidade de instauração de Inquérito Civil na conformidade do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações pertinentes;

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público;

Envie-se, ainda, cópia desta portaria ao Exmo. Coordenador do CAOP/PPS, para ciência e arquivamento no banco de dados, mediante meio eletrônico;

Fica nomeado a servidora Regicleide Diógenes da Silva, Assistente Ministerial, matrícula nº 188.780-7, como secretária escrevente.

Publique-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Bom Jardim, 06 de outubro de 2015.

**Mário Lima Costa Gomes de Barros**  
Promotor de Justiça  
Em exercício cumulativo

Autos nº 2013/1311736  
Doc Nº 5972493

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça, em exercício cumulativo nesta comarca, que esta subscreve, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº autos 2013/1311736, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Bom Jardim, que apura descumprimento de sentença judicial por parte da Prefeitura Municipal de Machados, que determinou o pagamento de remuneração dos servidores em valor não inferior ao salário mínimo;

**CONSIDERANDO** que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimentos Preparatório, expirado o prazo para conclusão do PP, verifica-se a necessidade de instauração de Inquérito Civil na conformidade do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações pertinentes;

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público;

Envie-se, ainda, cópia desta portaria ao Exmo. Coordenador do CAOP/PPS, para ciência e arquivamento no banco de dados, mediante meio eletrônico;

Fica nomeado a servidora Regicleide Diógenes da Silva, Assistente Ministerial, matrícula nº 188.780-7, como secretária escrevente.

Publique-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Bom Jardim, 06 de outubro de 2015.

**Mário Lima Costa Gomes de Barros**  
Promotor de Justiça  
Em exercício cumulativo

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Promoção e Defesa da Cidadania

#### RECOMENDAÇÃO nº 02/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Primavera, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, e na Lei **No 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previstos na Lei 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

**CONSIDERANDO** a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

**CONSIDERANDO** que a Lei 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

**CONSIDERANDO** a expedição de comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

#### RESOLVE:

##### 1) RECOMENDAR A EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS:

1.1) Que, **caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município**, proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

a) Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, à título de sugestão, a minuta de projeto de lei que segue anexa a esta recomendação;

b) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

1.2) Que, **caso ainda não tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município**, proceda à criação do mencionado órgão já com as previsões normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

a) Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate da criação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa com previsão de realização das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, à título de sugestão, as minutas de projetos de lei que seguem anexas a esta recomendação (criação do Conselho e Eleições Unificadas);

b) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

**2) RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA:**

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

2.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

3) **DETERMINAR** o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

3.1) Oficie-se aos Exmos. Sr. Prefeito e Sr. Presidente da Câmara de Vereadores desta cidade, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

3.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

3.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.  
Cumpra-se.

Cortês, 08 de outubro de 2015.

Elson Ribeiro

**Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas**

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas em Exercício**, **Bela. VÂNIA LIMEIRA BRAGA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 08.10.2015:**

Número protocolo: 37041/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)  
Data do Despacho: 08/10/2015  
Nome do Requerente: JOSÉ FERNANDO MEIRELES  
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia e documento anexado. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 37062/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)  
Data do Despacho: 08/10/2015  
Nome do Requerente: ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES  
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia e documento anexado. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 37081/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)  
Data do Despacho: 08/10/2015  
Nome do Requerente: GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES  
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia e documento anexado. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 35682/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 08/10/2015  
Nome do Requerente: MARCELO SILVA ZENAIDE  
Despacho: Defiro o pedido de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 33081/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 08/10/2015  
Nome do Requerente: MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA  
Despacho: Defiro o pedido de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 30681/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 08/10/2015  
Nome do Requerente: MYLENNA CRUZ ARCOVERDE  
Despacho: Defiro o pedido de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e documento anexado. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 35061/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)  
Data do Despacho: 08/10/2015  
Nome do Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO  
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia e documento anexado. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 08 de outubro de 2015

Vânia Limeira Braga  
**Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas Em Exercício**

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2014-2015 ATENÇÃO - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA**

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais **10 (dez) candidatos** que optaram pelo Estágio no turno da **Manhã, todos do Cadastro Reserva**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 02/2014 - CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 26/11/2014, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

O período para entrega de documentação obrigatória é de: 09 de outubro a 21 de outubro de 2015.

O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local - Recife/PE)

Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS - DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 - 4º andar - Santo Antônio - Recife/PE - CEP: 50.010-470.

Tel: (81) 3182-7325

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I - ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II - estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos - Carteira de Reservista);

III - estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos - Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV - estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V - comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI - comprovante de residência atual;

VII - 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

OBS: Os candidatos desta Convocação terão início do Termo de Contrato de Estágio em Janeiro/2016.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VII PENUM/MPPE

COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015 PAG 0006-TARDE

CON2R01.P35 - RELACAO DOS CANDIDATOS(CADASTRO RESERVA) GERAL 06/10/2015

ESTÁGIO: CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM
0002658	PAMELA ALVES GUIMARÃES	9309100	9,0000	2	17
0003323	RICHARDSON FRANCISCO DA SILVA	9764825	9,0000	2	18
0003928	JESMAYANE SOUZA DO NASCIMENTO	9532321	9,0000	2	19
0003462	KATHARINA BARBOZA DA CRUZ	9510662	9,0000	2	20
0003138	ALLAN FRANCISCO SOARES DA SILVA	9221187	9,0000	2	21
0002651	BOANERGES SILVA MARTINS CUNHA	9329619	9,0000	2	22
0003609	ANA LUIZA SOUZA DE OLIVEIRA	6379412	9,0000	2	23
0003244	MARIA CAROLINA ARAUJO SILVA	9217238	9,0000	2	24
0002623	DAYANE BEATRIZ MOURA DA PAZ	9645657	9,0000	2	25
0002708	MARILIA VALERIA SILVA DE MORAES	9729781	9,0000	2	26

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS 10



Viva a Gentileza  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

